

DECISÕES

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/1377 DA COMISSÃO

de 7 de agosto de 2015

relativa a uma medida adotada pela Suécia nos termos da Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho para proibir a colocação no mercado de duas máquinas de cortar e rachar lenha fabricadas pela empresa Bonnet AB

[notificada com o número C(2015) 5412]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa às máquinas e que altera a Diretiva 95/16/CE ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o procedimento previsto no artigo 11.º, n.º 2, da Diretiva 2006/42/CE, a Suécia informou a Comissão de uma medida para proibir a colocação no mercado de máquinas de cortar e rachar lenha dos tipos Bonnetklippen and Brännhultsklippen, fabricadas pela Bonnet AB, Surgatan, SE-602 28 Norrköping, Sweden.
- (2) As máquinas de cortar e rachar lenha ostentavam a marcação CE, em conformidade com a Diretiva 2006/42/CE.
- (3) A razão para a adoção da medida foi a não conformidade das máquinas de cortar e rachar lenha com as exigências essenciais de segurança e de saúde previstas nos pontos 1.1.2 e 1.3.7 do anexo I da Diretiva 2006/42/CE, relativas aos princípios de integração da segurança e aos riscos ligados aos elementos móveis. Em especial, as máquinas não tinham protetores ou outros dispositivos de proteção contra os riscos ligados aos elementos móveis, sendo possível alcançar a zona de perigo durante o funcionamento das máquinas.
- (4) A Suécia informou o fabricante sobre as deficiências. O fabricante tomou as medidas necessárias para retirar do mercado os produtos não conformes.
- (5) A análise dos elementos de prova apresentados pela Suécia demonstra que as máquinas de cortar e rachar lenha dos tipos Bonnetklippen and Brännhultsklippende fabricadas pela Bonnet AB, Surgatan, SE-602 28 Norrköping, Sweden, não cumprem os requisitos essenciais de saúde e de segurança enunciados na Diretiva 2006/42/CE e que essa não conformidade dá origem a sérios riscos de lesões para os utilizadores. Assim sendo, a medida adotada pela Suécia é considerada justificada,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A medida tomada pela Suécia de proibir a colocação no mercado de duas máquinas de cortar e rachar lenha dos tipos Brännhultsklippen and Bonnetklippen fabricadas pela Bonnet AB, Surgatan, SE-602 28 Norrköping, Sweden, é justificada.

⁽¹⁾ JO L 157 de 9.6.2006, p. 24.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de agosto de 2015.

Pela Comissão
Elżbieta BIEŃKOWSKA
Membro da Comissão
